



CONECTANDO VOCÊ AO MUNDO

Carta Proposta Comercial

A Prefeitura Municipal de Novo Progresso,

A Novanet provedor e web LTDA, já qualificada como prestadora de serviço, vem através do presente propor a continuação do serviço de comunicação prestado a este ente público, conforme Pregão 044/2017 – Termo de Contrato 20170280 / 20170295 / 20170294 / 20170293 – Termo aditivado de 2018 2017028001 / 2017029301 / 2017029501 / 201729401.

Propomos a este ente a continuação nos termos e condições expressas no edital pregão 044/2017 - ATA 040.901/2017.

Solicitamos que seja feita a avaliação do nosso pedido de acordo com legislação vigente.

CONECTANDO VOCÊ AO MUNDO

É o que temos para o momento.

Atenciosamente,

Novanet provedor e web LTDA

Novo Progresso, 25 de Junho de 2018



☎ 98406-0284 ☎ 98112-0065 📞 98119-9296



Rua das Acácias, 992 - Rui Pires de Lima
CEP 68.193-000 - Novo Progresso - PA



www.novanetnp.net.br



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20170280

Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº 20170280, que fazem entre si o município de NOVO PROGRESSO, por intermédio do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO e NOVANET -PROVEDOR NE WEB LTDA

O Município de NOVO PROGRESSO, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAVESSA BELEM, 768, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 10.221.786/0001-20, representado pelo(a) Sr(a). UBIRACI SOARES SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 658.703.872-72, residente na RUA TIRADENTES, e de outro lado a licitante NOVANET -PROVEDOR NE WEB LTDA, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 10.668.463/0001-80, estabelecida na NOVO PROGRESSO, Novo Progresso-PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por OSVALDO ROMANHOLI, residente na RUA PROJETADA S/N, JARDIM EUROPA, Novo Progresso-PA, CEP 68193-000, portador do(a) CPF 272.769.611-68, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 044/2017-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis n.ºs 8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINKES DEDICADO DE INTERNET, COM CIR DE 100% DE BANDA GATANTIDA FULL DUPLEX PARA ATENDER AO MUNICIPIO DE NOVO PROGRESSO-PA.
2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão nº 044/2017-SRP e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 28.800,00(vinte e oito mil, oitocentos reais).
2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) CONTRATANTE.
2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

TRAVESSA BELÉM 768, JARDIM EUROPA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº 044/2017-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital do Pregão Nº 044/2017-SRP.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato terá início em 22 de Agosto de 2017 extinguindo-se 31 de Dezembro de 2017, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

2. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
 - 2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
 - 2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- 1.3 - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º 044/2017-SRP;
- 1.4 - Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;
- 1.5 - Solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Termo de Referência do Pregão n.º 044/2017-SRP;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



1.6 - Disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e

1.7 - Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a. salários;
- b. seguros de acidente;
- c. taxas, impostos e contribuições;
- d. indenizações;
- e. vales-refeição;
- f. vales-transporte; e
- g. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato.

1.5 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;

1.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;

1.7 - Providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;

1.8 - Devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

1.9 - Refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

1.10 - Reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



- 1.11 - Usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;
- 1.12 - Não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, quando for o caso;
- 1.13 - Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre materiais de primeira qualidade;
- 1.14 - Submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;
- 1.15 - Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 1.16 - Obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;
- 1.17 - Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
 - 1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
 - 1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e
 - 1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

.....

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

TRAVESSA BELÉM 768, JARDIM EUROPA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 0301.041220004.2.009 Manutenção da Sec. Adm. e Planejamento, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.58, no valor de R\$ 19.200,00, Exercício 2017 Atividade 1101.185410053.2.065 Manunencão Secretaria Municipal Meio AMBIENTE, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.58, no valor de R\$ 9.600,00.

2. Em caso de prorrogação, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, situado na TRAVESSA BELEM, 768, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



documentos.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 044/2017-SRP, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de NOVO PROGRESSO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



NOVO PROGRESSO - PA, em 22 de Agosto de 2017

UBIRACI SOARES

SILVA:65870387272

Assinado eletronicamente no Sistema de Licitação em nome de UBIRACI SOARES
CPF: 019.104.218-00, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Brasil
CPF: 019.104.218-00, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas
CPF: 019.104.218-00, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas
CPF: 019.104.218-00, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CNPJ(MF) 10.221.786/0001-20
CONTRATANTE

NOVANET PROVEDOR E

WEB LTDA

EPP:10668463000180

NOVANET -PROVEDOR NE WEB LTDA

CNPJ 10.668.463/0001-80

CONTRATADO(A)

Assinado eletronicamente no Sistema de Licitação em nome de NOVANET PROVEDOR E WEB LTDA
CPF: 10.668.463/0001-80, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Brasil
CPF: 10.668.463/0001-80, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Brasil
CPF: 10.668.463/0001-80, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Brasil
CPF: 10.668.463/0001-80, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Brasil

Testemunhas:

1. _____

2. _____



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20170295

Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº 20170295, que fazem entre si o município de NOVO PROGRESSO, por intermédio do (a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL e NOVANET -PROVEDOR NE WEB LTDA

O Município de NOVO PROGRESSO, através da FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAVESSA BELEM, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 10.221.786/0001-20, representado pelo(a) Sr(a), MICHELLY PATRICIA MEUCHI, SECRETÁRIA MUNIC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, portador do CPF nº 992.144.741-68, residente na RUA TIRADENTES, e de outro lado a licitante NOVANET -PROVEDOR NE WEB LTDA, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 10.688.463/0001-80, estabelecida na NOVO PROGRESSO, Novo Progresso-PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por OSVALDO ROMANHOLI, residente na RUA PROJETADA S/N, JARDIM EUROPA, Novo Progresso-PA, CEP 68193-000; portador do(a) CPF 272.769.611-66, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 044/2017-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis n.ºs. 8.686/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINKS DEDICADO DE INTERNETE, COM CIR DE 100% DE BANDA GARANTIDA FULLM DUPLEX PARA ATENDER AO MUNICIPIO DE NOVO PROGRESSO-PA.**
2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão n.º 044/2017-SRP e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 19.200,00(dezenove mil, duzentos reais).
2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) CONTRATANTE.
2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

TRAVESSA BELÉM 768, JARDIM EUROPA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº 044/2017-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital do Pregão Nº. 044/2017-SRP.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato terá início em 22 de Agosto de 2017 extinguindo-se 31 de Dezembro de 2017, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

2. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- 1.3 - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º 044/2017-SRP;
- 1.4 - Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;
- 1.5 - Solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Termo de Referência do Pregão n.º 044/2017-SRP;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



1.6 - Disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e

1.7 - Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a. salários;
- b. seguros de acidente;
- c. taxas, impostos e contribuições;
- d. indenizações;
- e. vales-refeição;
- f. vales-transporte; e
- g. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;

1.5 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;

1.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;

1.7 - Providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;

1.8 - Devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

1.9 - Refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

1.10 - Reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



- 1.11 - Usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;
- 1.12 - Não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, quando for o caso;
- 1.13 - Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre materiais de primeira qualidade;
- 1.14 - Submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;
- 1.15 - Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 1.16 - Obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;
- 1.17 - Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

.....

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá a servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 0702.082440034.2.045 Manutencao do Fundo Muni. Assist. Social , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.58, no valor de R\$ 19.200,00.

2. Em caso de prorrogação, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, situado na TRAVESSA BELEM, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Numero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 044/2017-SRP, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de NOVO PROGRESSO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



NOVO PROGRESSO - PA, em 22 de Agosto de 2017

MICHELLY PATRICIA
MEUCHI:99214474168

Assessoria de Apoio Administrativo - 0800 12 144200 01
Rua: 20 de Abril nº 100, Jd. Europa, Novo Progresso - PA
CEP: 68.220-000

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 10.221.786/0001-20
CONTRATANTE

NOVANET PROVEDOR E
WEB LTDA
EPP:10668463000180

Assessoria de Apoio Administrativo - 0800 12 144200 01
Rua: 20 de Abril nº 100, Jd. Europa, Novo Progresso - PA
CEP: 68.220-000

NOVANET -PROVEDOR NE WEB LTDA
CNPJ 10.668.463/0001-80
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20170294

Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº 20170294, que fazem entre si o município de NOVO PROGRESSO, por intermédio do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e NOVANET -PROVEDOR NE WEB LTDA

O Município de NOVO PROGRESSO, através da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAVESSA BELEM, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 10.221.786/0001-20, representado pelo(a) Sr(a) GILIANE DE OLIVEIRA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 049.966.019-65, residente na RUA EMERSON SANTOS, e de outro lado a licitante NOVANET -PROVEDOR NE WEB LTDA, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 10.688.463/0001-80, estabelecida na NOVO PROGRESSO, Novo Progresso-PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por OSVALDO ROMANHOLI, residente na RUA PROJETADA S/N, JARDIM EUROPA, Novo Progresso-PA, CEP 68193-000, portador do(a) CPF 272.769.611-68, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 044/2017-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis n.ºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINKS DEDICADO DE INTERNETE, COM CIR DE 100% DE BANDA GARANTIDA FULLM DUPLEX PARA ATENDER AO MUNICIPIO DE NOVO PROGRESSO-PA.

2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão nº 044/2017-SRP e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 107.520,00(cento e sete mil, quinhentos e vinte reais).

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) CONTRATANTE.

2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº 044/2017-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital do Pregão Nº. 044/2017-SRP.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato terá início em 22 de Agosto de 2017 extinguindo-se 31 de Dezembro de 2017, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

2. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- 1.3 - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º 044/2017-SRP;
- 1.4 - Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;
- 1.5 - Solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Termo de Referência do Pregão n.º 044/2017-SRP;
- 1.6 - Disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



quando necessário; e

1.7 - Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a. salários;
- b. seguros de acidente;
- c. taxas, impostos e contribuições;
- d. indenizações;
- e. vales-refeição;
- f. vales-transporte; e
- g. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;

1.5 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;

1.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;

1.7 - Providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;

1.8 - Devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

1.9 - Refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

1.10 - Reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia do CONTRATANTE.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- 1.11 - Usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;
- 1.12 - Não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, quando for o caso;
- 1.13 - Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre materiais de primeira qualidade;
- 1.14 - Submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;
- 1.15 - Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 1.16 - Obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;
- 1.17 - Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
 - 1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
 - 1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e
 - 1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

.....

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

TRAVESSA BELÉM 768, JARDIM EUROPA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato.

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade: 0602.103010008.2.034 Fundo Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.58, no valor de R\$ 107.520,00.

2. Em caso de prorrogação, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, situado na TRAVESSA BELEM, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 044/2017-SRP, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de NOVO PROGRESSO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

NOVO PROGRESSO - PA, em 22 de Agosto de 2017

TRAVESSA BELÉM 768, JARDIM EUROPA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



**GILIANE DE
OLIVEIRA:049
96601965**

Remessa de forma original por via física
de COPIAS AUTENTICADAS
DE TODOS OS DOCUMENTOS
DE FORTALEÇA E VALIDADE DE 03 (TRÊS)
ANOS (CONTAÇÃO DE DATA DO DESPACHO)
DESEMPENHO, VALOR MÁXIMO DE
R\$ 100.000,00 (CIENTOS MIL REAIS)
COTAÇÃO Nº 004/2014
Data: 2017-03-21 10:21:14-0000

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 10.221.786/0001-20
CONTRATANTE**

**NOVANET PROVEDOR E
WEB LTDA**
NOVANET PROVEDOR E WEB LTDA
CNPJ 10.688.463/0001-80
RUA JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA, 768
JARDIM EUROPA, NOVO PROGRESSO - PA
CEP 06.000-000

**NOVANET -PROVEDOR NE WEB LTDA
CNPJ 10.688.463/0001-80
CONTRATADO(A)**

Testemunhas:

1. _____

2. _____



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20170293

Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº 20170293, que fazem entre si o município de NOVO PROGRESSO, por intermédio do (a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e NOVANET - PROVEDOR NE WEB LTDA

O Município de NOVO PROGRESSO, através da FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAVESSA BELEM, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 10.221.786/0001-20, representado pelo(a) Sr(a). JULIANA ROSA BERTOL DA SILVA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 784.766.402-00, residente na RUA SANTO ANTONIO, 972, e de outro lado a licitante NOVANET -PROVEDOR NE WEB LTDA, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 10.668.463/0001-80, estabelecida na NOVO PROGRESSO, Novo Progresso-PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por OSVALDO ROMANHOLI, residente na RUA PROJETADA S/N, JARDIM EUROPA, Novo Progresso-PA, CEP 68193-000, portador do(a) CPF 272.769.611-68, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 044/2017-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINKS DEDICADO DE INTERNETE, COM CIR DE 100% DE BANDA GARANTIDA FULLM DUPLEX PARA ATENDER AO MUNICIPIO DE NOVO PROGRESSO-PA..
2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão nº 044/2017-SRP e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 73.356,00(setenta e três mil, trezentos e cinquenta e seis reais).
2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) CONTRATANTE.
2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

TRAVESSA BELÉM 768, JARDIM EUROPA



1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº 044/2017-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital do Pregão N.º 044/2017-SRP.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato terá início em 22 de Agosto de 2017 extinguindo-se 31 de Dezembro de 2017, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

2. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;

1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

1.3 - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º 044/2017-SRP;

1.4 - Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;

1.5 - Solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Termo de Referência do Pregão n.º 044/2017-SRP;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1.6 - Disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e

1.7 - Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a. salários;
- b. seguros de acidente;
- c. taxas, impostos e contribuições;
- d. indenizações;
- e. vales-refeição;
- f. vales-transporte; e
- g. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;

1.5 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;

1.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;

1.7 - Providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;

1.8 - Devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

1.9 - Refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

1.10 - Reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia do CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- 1.11 - Usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;
- 1.12 - Não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, quando for o caso;
- 1.13 - Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre materiais de primeira qualidade;
- 1.14 - Submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;
- 1.15 - Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 1.16 - Obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;
- 1.17 - Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
 - 1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
 - 1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência, e;
 - 1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

.....

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato.

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 0502.123610022.2.020 Manutenção do Fundo Mun. de Educação, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.58, no valor de R\$ 73.356,00.

2. Em caso de prorrogação, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, situado na TRAVESSA BELEM, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.
3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.
5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

TRAVESSA BELÉM 768, JARDIM EUROPA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 044/2017-SRP, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de NOVO PROGRESSO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



NOVO PROGRESSO - PA, em 22 de Agosto de 2017

JULIANA ROSA BERTOL
DA SILVA: 78476640200

Assessoria Jurídica - 15 de Agosto de 2017
CNPJ: 10.221.788/0001-20
R. 1000 - Avenida Brasil - Novo Progresso - PA
Fone: (48) 3535-1111 - 15 de Agosto de 2017

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF): 10.221.788/0001-20
CONTRATANTE

NOVANET PROVEDOR E
WEB LTDA
EPP: 10668463000180

NOVANET -PROVEDOR NE WEB LTDA
CNPJ 10.668.463/0001-80
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____



ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL

As 08:00 do dia 31 de Julho de 2017, na sala de reuniões da Comissão de Licitação, reuniram-se o(a) Pregoeiro(a) e respectivos membros da Equipe de Apoio, para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e documentação, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINK DEDICADO DE INTERNET, COM CIR DE 100% DE BANDA GARANTIDA FULL DUPLEX, PARA ATENDER AO MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO/PA.** O(a) Pregoeiro(a) iniciou a sessão esclarecendo aos presentes como funciona o Pregão e os aspectos legais. Imediatamente o(a) Pregoeiro(a) solicitou aos Srs. representantes das proponentes que se identificassem, munidos de carteira de identidade e/ou procuração para credenciamento.

Participaram deste certame a(s) licitante(s) abaixo relacionada(s), com seu(s) respectivo(s) representante(s):

NOVANET - PROVEDOR DE WEB LTDA..... RG: 448.462/0201-08
 SEVALDO ROMANHOLI..... C.P.F. nº 272.768.611-08

Para cada item cotado, a proposta inicial dos proponentes e seus respectivos lances estão expressos abaixo:

Item: 00001 - LINK DEDICADO A E.X. BOM JESUS (COMUNIDADE VEREDA)
 Quantidade: 12,000 Utilidade de credenciamento: NENHUMA

OBS.: Participaram deste certame 01 (uma) licitante, sendo a seguinte selecionada, com suas respectivas propostas. As propostas desclassificadas com 1ª) Cotas desclassificadas e os proponentes convocados para a fase de lances. As propostas desclassificadas por 2ª) Cotas desclassificadas pelo(a) Pregoeiro(a) de lances para não serem lances aceitos pelo PREÇO UNITÁRIO.

Item: 00001 NOVANET - PROVEDOR DE WEB LTDA R\$ 347,000,00
 ATENÇÃO DA FASE DE LANCES

Item: 00001 NOVANET - PROVEDOR DE WEB LTDA R\$ 305,000

Manif. Lances NOVANET - PROVEDOR DE WEB LTDA, Data: 31/07/2017

Dec. vencedor NOVANET - PROVEDOR DE WEB LTDA, Data: 31/07/2017

Após ser definida a menor proposta unitária, foram chamadas a empresa NOVANET - PROVEDOR DE WEB LTDA, considerando que ninguém manifestou intenção de interpor recurso, o(a) Pregoeiro(a) adjudicou o item 00001 à licitante NOVANET - PROVEDOR DE WEB LTDA em 31/07/2017.

Item: 00002 - LINK DEDICADO A E.X. TR. TRAIAS PARQUE ANTUNES (GRANJA DE VILA IZOL)
 Quantidade: 12,000 Utilidade de credenciamento: NENHUMA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



* OBS.: Participaram deste item os licitantes abaixo relacionados, com suas respectivas propostas. As propostas selecionadas com (*) foram classificadas e os proponentes convocados para a fase de lances. As propostas selecionadas com (**) foram desclassificadas pelo(a) Pregoeiro(a). Os lances foram feitos em sessão pública pelo PREÇO UNITÁRIO.

Item: Base	NOVANET - PROVEDOR DE WEB LTDA	02	697,000 *
ABERTURA DA FASE DE LANCES			
Conta:	NOVANET - PROVEDOR DE WEB LTDA	01	580,000
Habilitação	NOVANET - PROVEDOR DE WEB LTDA, Data: 21/07/2017		
Doc. vencedor	NOVANET - PROVEDOR DE WEB LTDA, Data: 21/07/2017		

Após ser definido o menor preço unitário, notado pela empresa NOVANET - PROVEDOR DE WEB LTDA. Considerando que ninguém manifestou intenção de interpor recurso, o(a) Pregoeiro(a) adjudicou o item 00002 à licitante NOVANET - PROVEDOR DE WEB LTDA em 21/07/2017.

Item: 00002 - LINK DEDICADO A E.M. DUQUE DE CAXAS COMUNIDADE CASBO VELH
 Q) Quantidade: 12,000 Unidades de fornecimento: MÊS

* OBS.: Participaram deste item os licitantes abaixo relacionados, com suas respectivas propostas. As propostas selecionadas com (*) foram classificadas e os proponentes convocados para a fase de lances. As propostas selecionadas com (**) foram desclassificadas pelo(a) Pregoeiro(a). Os lances foram feitos em sessão pública pelo PREÇO UNITÁRIO.

Item: Base	NOVANET - PROVEDOR DE WEB LTDA	01	347,000 *
ABERTURA DA FASE DE LANCES			
Conta:	NOVANET - PROVEDOR DE WEB LTDA	01	300,000
Habilitação	NOVANET - PROVEDOR DE WEB LTDA, Data: 21/07/2017		
Doc. vencedor	NOVANET - PROVEDOR DE WEB LTDA, Data: 21/07/2017		

Após ser definido o menor preço unitário, notado pela empresa NOVANET - PROVEDOR DE WEB LTDA. Considerando que ninguém manifestou intenção de interpor recurso, o(a) Pregoeiro(a) adjudicou o item 00003 à licitante NOVANET - PROVEDOR DE WEB LTDA em 21/07/2017.

Item: 00004 - LINK DEDICADO A E.M. MURIEL MARIKHEE DA SILVA (ARRENTAMENT
 O NOVA FRONTEIRA)
 Quantidade: 12,000 Unidades de fornecimento: MÊS

* OBS.: Participaram deste item os licitantes abaixo relacionados, com suas respectivas propostas. As propostas selecionadas com (*) foram

TRAVESSA BELÉM 708 JARDIM EUROPA

[Handwritten signatures and initials]



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



classificadas e os proponentes convocados para a fase de lances. As propostas assinaladas com (*) foram desclassificadas pelo(a) Pregoeiro(a). De lances para este item foram efetuados pelo PREÇO UNITÁRIO.

Item: 0004 NOVANET -PROVEDOR DE WEB LTDA R\$ 147,000 *

ABERTURA DA FASE DE LANCES

Unidade: 1 NOVANET -PROVEDOR DE WEB LTDA R\$ 147,000

Habilitação NOVANET -PROVEDOR DE WEB LTDA, Data: 31/07/2017

Doc.vencedor NOVANET -PROVEDOR DE WEB LTDA, Data: 31/07/2017

Após ser definido o menor preço unitário, cotado pela empresa NOVANET -PROVEDOR DE WEB LTDA. Considerando que ninguém manifestou intenção de interpor recurso, o(a) Pregoeiro(a) adjudicou o item 0004 à licitante NOVANET -PROVEDOR DE WEB LTDA em 31/07/2017.

Item: 0005 LINK DEDICADO A E.M. PRESIDENTE VAN-DE ALIMENTAÇÃO SANTA JULIA
 Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: MÊS

* OBS.: Participaram deste item os seguintes preços selecionados, com suas respectivas propostas. As propostas assinaladas com (*) foram classificadas e os proponentes convocados para a fase de lances. As propostas assinaladas com (D) foram desclassificadas pelo(a) Pregoeiro(a). De lances para este item foram efetuados pelo PREÇO UNITÁRIO.

Prop. base NOVANET -PROVEDOR DE WEB LTDA R\$ 147,000 *

ABERTURA DA FASE DE LANCES

Unidade: 1 NOVANET -PROVEDOR DE WEB LTDA R\$ 147,000

Habilitação NOVANET -PROVEDOR DE WEB LTDA, Data: 31/07/2017

Doc.vencedor NOVANET -PROVEDOR DE WEB LTDA, Data: 31/07/2017

Após ser definido o menor preço unitário, cotado pela empresa NOVANET -PROVEDOR DE WEB LTDA. Considerando que ninguém manifestou intenção de interpor recurso, o(a) Pregoeiro(a) adjudicou o item 0005 à licitante NOVANET -PROVEDOR DE WEB LTDA em 31/07/2017.

Item: 0006 LINK DEDICADO A E.M. SÃO JOSÉ (PARQUE DA JARDIM EUROPA)
 Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: MÊS

* OBS.: Participaram deste item os seguintes preços selecionados, com suas respectivas propostas. As propostas assinaladas com (*) foram classificadas e os proponentes convocados para a fase de lances. As propostas assinaladas com (D) foram desclassificadas pelo(a) Pregoeiro(a). De lances para este item foram efetuados pelo PREÇO UNITÁRIO.

TRAVESSA BELÉM 368, JARDIM EUROPA

[Handwritten signatures and stamps]



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



Item Base NOVANET -PROVEDOR DE WEB LTDA R\$ 347,000 *

ABERTURA DA FASE DE LANCES

Modalidade: 1 NOVANET -PROVEDOR DE WEB LTDA R\$ 347,000

Habilitação NOVANET -PROVEDOR DE WEB LTDA, Data: 31/07/2017

Loc. vencedor NOVANET -PROVEDOR DE WEB LTDA, Data: 31/07/2017

Após ser definido o menor preço unitário, notado pela empresa NOVANET -PROVEDOR DE WEB LTDA, Considerando que ninguém manifestou intenção de interpor recurso, via Pregão eletrônico adjudicou o item objeto à licitante NOVANET -PROVEDOR DE WEB LTDA em 31/07/2017.

Item 0807 - LINK DEDICADO A R.M. SÃO LUIS COMUNIDADE RIOBRANCO
 Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: MÊS

* OBS.: Participaram deste item os interessados abaixo relacionados, com suas respectivas propostas. As propostas apresentadas com 1ª foram classificadas e as propostas desclassificadas para a fase de lances. As propostas apresentadas com 2ª foram desclassificadas pelo(a) Pregoeiro(a). Os lances para este item foram estabelecidos pelo PREÇO UNITÁRIO.

Item Base NOVANET -PROVEDOR DE WEB LTDA R\$ 347,000 *

ABERTURA DA FASE DE LANCES

Modalidade: 1 NOVANET -PROVEDOR DE WEB LTDA R\$ 347,000

Habilitação NOVANET -PROVEDOR DE WEB LTDA, Data: 31/07/2017

Loc. vencedor NOVANET -PROVEDOR DE WEB LTDA, Data: 31/07/2017

Após ser definido o menor preço unitário, notado pela empresa NOVANET -PROVEDOR DE WEB LTDA, Considerando que ninguém manifestou intenção de interpor recurso, via Pregão eletrônico adjudicou o item objeto à licitante NOVANET -PROVEDOR DE WEB LTDA em 31/07/2017.

Item 0808 - LINK DEDICADO A R.M. LEOPOLDINA MARIA ROSE VILA NOVA DE BRIT
 GIASSERT TERRA NOSSA
 Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: MÊS

* OBS.: Participaram deste item os interessados abaixo relacionados, com suas respectivas propostas. As propostas apresentadas com 1ª foram classificadas e as propostas desclassificadas para a fase de lances. As propostas apresentadas com 2ª foram desclassificadas pelo(a) Pregoeiro(a). Os lances para este item foram estabelecidos pelo PREÇO UNITÁRIO.

Item Base NOVANET -PROVEDOR DE WEB LTDA R\$ 347,000 *

ABERTURA DA FASE DE LANCES

TRAVESSA BELÉM 766 JARDIM EL ROPA

[Handwritten signatures and initials]



Estado do Para
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



Modalidade: 1 NOVANET -PROVEDOR NE WEB LTDA R\$ 285,000

Habilitação: NOVANET -PROVEDOR NE WEB LTDA, DATA: 31/07/2017

Doc. vencedor: NOVANET -PROVEDOR NE WEB LTDA, DATA: 31/07/2017

Após ser definido o menor preço unitário, passou pela empresa NOVANET -PROVEDOR NE WEB LTDA. Considerando que ninguém manifestou intenção de interpor recurso, o(a) Pregoeiro(a) adjudicou o item 0008 à licitante NOVANET -PROVEDOR NE WEB LTDA em 31/07/2017.

Item 0008 - LINK DEDICADO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E AS ESCOLAS URBANAS
 Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: MÊS

Obs.: Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados, com suas respectivas propostas. As propostas desclassificadas por (*) foram classificadas e as propostas convocadas para a fase de lances. As propostas desclassificadas por (E) foram desclassificadas pelo(a) Pregoeiro(a). Os lances para este item foram afetados pelo PREÇO UNITÁRIO.

Prop. Base: NOVANET -PROVEDOR NE WEB LTDA R\$ 2.286,000 *

ABERTURA DA FASE DE LANCES

Modalidade: 1 NOVANET -PROVEDOR NE WEB LTDA R\$ 2.000,000

Habilitação: NOVANET -PROVEDOR NE WEB LTDA, DATA: 31/07/2017

Doc. vencedor: NOVANET -PROVEDOR NE WEB LTDA, DATA: 31/07/2017

Após ser definido o menor preço unitário, passou pela empresa NOVANET -PROVEDOR NE WEB LTDA. Considerando que ninguém manifestou intenção de interpor recurso, o(a) Pregoeiro(a) adjudicou o item 0009 à licitante NOVANET -PROVEDOR NE WEB LTDA em 31/07/2017.

Item 0009 - LINK DEDICADO C.M. EMBLEMA DO MUNICÍPIO OPERANTE (BAIXO CARIÁTIPO)
 Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: MÊS

Obs.: Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados, com suas respectivas propostas. As propostas desclassificadas por (*) foram classificadas e as propostas convocadas para a fase de lances. As propostas desclassificadas por (E) foram desclassificadas pelo(a) Pregoeiro(a). Os lances para este item foram afetados pelo PREÇO UNITÁRIO.

Prop. Base: NOVANET -PROVEDOR NE WEB LTDA R\$ 239,000 *

ABERTURA DA FASE DE LANCES

Modalidade: 1 NOVANET -PROVEDOR NE WEB LTDA R\$ 238,000

Habilitação: NOVANET -PROVEDOR NE WEB LTDA, DATA: 31/07/2017

TRAVESSA BELÉM 766, JARDIM EUROPA

[Handwritten signatures and initials]



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



Doc. vencedor NOVANET -PROVEDOR DE WEB LTDA, Data: 11/07/2017

Após ser definido o menor preço unitário, cotado pela empresa NOVANET -PROVEDOR DE WEB LTDA, Considerando que ninguém manifestou intenção de interpor recurso, o(a) Pregoeiro(a) adjudicou o item 0001 à licitante NOVANET -PROVEDOR DE WEB LTDA em 11/07/2017.

Item 0011 - LINK DEDICADO A E.M. DE SÃO MARCOS (COMUNIDADE ALVIBELA DA AMAZONIA)
 Quantidade: 12.000 Unidade de fornecimento: MÊS

OBS.: Participaram deste item as seguintes empresas selecionadas, com suas respectivas propostas, as propostas desclassificadas com (*) foram desclassificadas e as propostas vencedoras para a fase de lances. As propostas assinaladas com (**) foram desclassificadas pelo(a) Pregoeiro(a). Os lances para este item foram efetuados pelo PREÇO UNITÁRIO.

Emp. Base NOVANET -PROVEDOR DE WEB LTDA R\$ 693.000,00
 ABERTURA DA FASE DE LANCES

Refusa: 1 NOVANET -PROVEDOR DE WEB LTDA R\$ 500.000

Habilitação NOVANET -PROVEDOR DE WEB LTDA, Data: 11/07/2017

Doc. vencedor NOVANET -PROVEDOR DE WEB LTDA, Data: 11/07/2017

Após ser definido o menor preço unitário, cotado pela empresa NOVANET -PROVEDOR DE WEB LTDA, Considerando que ninguém manifestou intenção de interpor recurso, o(a) Pregoeiro(a) adjudicou o item 0011 à licitante NOVANET -PROVEDOR DE WEB LTDA em 11/07/2017.

Item 0012 - LINK DEDICADO A E.M. SANTA JULIA (COMUNIDADE SANTA JULIA)
 Quantidade: 12.000 Unidade de fornecimento: MÊS

OBS.: Participaram deste item as seguintes empresas selecionadas, com suas respectivas propostas, as propostas desclassificadas com (*) foram desclassificadas e as propostas vencedoras para a fase de lances. As propostas assinaladas com (**) foram desclassificadas pelo(a) Pregoeiro(a). Os lances para este item foram efetuados pelo PREÇO UNITÁRIO.

Emp. Base NOVANET -PROVEDOR DE WEB LTDA R\$ 693.000,00
 ABERTURA DA FASE DE LANCES

Refusa: 1 NOVANET -PROVEDOR DE WEB LTDA R\$ 500.000

Habilitação NOVANET -PROVEDOR DE WEB LTDA, Data: 11/07/2017

Doc. vencedor NOVANET -PROVEDOR DE WEB LTDA, Data: 11/07/2017

Após ser definido o menor preço unitário, cotado pela empresa NOVANET -PROVEDOR DE WEB LTDA, Considerando que ninguém manifestou intenção de interpor recurso,

TRAVESSA BELÉM 768, JARDIM EUROPA

[Handwritten signatures and initials]



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



Item: Pregoeiro(a) adjudicado = Item 00013 a licitante NOVANET -PROVEDOR DE WEB LTDA em 31/07/2017.

Item: 00013 - LINK DEDICADO A POSTO DE SAÚDE - LINHA SAÚDE
 Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: MÊS

Obs.: Participaram deste item os seguintes licitantes selecionados, com suas respectivas propostas. As propostas selecionadas com 1º lugar classificadas e os proponentes convocados para a fase de lances. As propostas desclassificadas com 02º lugar desclassificadas pela Pregoeiro(a). Os lances para este item foram efetuados pelo EMPREGO UNITÁRIO.

Prop. Base NOVANET -PROVEDOR DE WEB LTDA R\$ 580,000 *

ABERTURA DA FASE DE LANCES

Nota: 1 NOVANET -PROVEDOR DE WEB LTDA R\$ 580,000

Habilitação NOVANET -PROVEDOR DE WEB LTDA, Data: 31/07/2017

Des.vencedor NOVANET -PROVEDOR DE WEB LTDA, Data: 31/07/2017

Após ser definido o menor preço unitário, foi dada pela empresa NOVANET -PROVEDOR DE WEB LTDA. Considerando que ninguém manifestou intenção de interpor recurso, o(a) Pregoeiro(a) adjudicou o item Nota 1 a licitante NOVANET -PROVEDOR DE WEB LTDA em 31/07/2017.

Item: 00014 - LINK DEDICADO A POSTO DE SAÚDE - LINHA: (CAX ANILAS)
 Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: MÊS

Obs.: Participaram deste item os seguintes licitantes selecionados, com suas respectivas propostas. As propostas selecionadas com 1º lugar classificadas e os proponentes convocados para a fase de lances. As propostas desclassificadas com 02º lugar desclassificadas pela Pregoeiro(a). Os lances para este item foram efetuados pelo EMPREGO UNITÁRIO.

Prop. Base NOVANET -PROVEDOR DE WEB LTDA R\$ 1.160,000 *

ABERTURA DA FASE DE LANCES

Nota: 1 NOVANET -PROVEDOR DE WEB LTDA R\$ 1.160,000

Habilitação NOVANET -PROVEDOR DE WEB LTDA, Data: 31/07/2017

Des.vencedor NOVANET -PROVEDOR DE WEB LTDA, Data: 31/07/2017

Após ser definido o menor preço unitário, foi dada pela empresa NOVANET -PROVEDOR DE WEB LTDA. Considerando que ninguém manifestou intenção de interpor recurso, o(a) Pregoeiro(a) adjudicou o item 00014 a licitante NOVANET -PROVEDOR DE WEB LTDA em 31/07/2017.

Item: 00015 - LINK DEDICADO A POSTO DE SAÚDE (WEB JORÊ)

TRAVESSA BELÉM 706, JARDIM EUROPA

[Handwritten signatures and initials]



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



Quantidade: 11,000

Un. (para de fornecimento): MÊS

* OBS.: Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados, com suas respectivas propostas. As propostas assinadas com (*) foram classificadas e os proponentes convocados para a fase de lances. As propostas assinadas com (X) foram desclassificadas pelo(a) Pregoeiro(a). Os lances para este item foram efetuados pelo PREÇO UNITÁRIO.

Prop. Base NOVANET -PROVEDOR DE WEB LTDA R\$ 491.000 *

ABERTURA DA FASE DE LANCES

Código: 1 NOVANET -PROVEDOR DE WEB LTDA R\$ 491.000

Habilitação NOVANET -PROVEDOR DE WEB LTDA, Data: 31/07/2017

Doc.vencedor NOVANET -PROVEDOR DE WEB LTDA, Data: 31/07/2017

Após ser definido o menor preço unitário, venceu para empresa NOVANET -PROVEDOR DE WEB LTDA. Considerando que ninguém manifestou intenção de interpor recurso, o(a) Pregoeiro(a) adjudicou o item objeto à licitação NOVANET -PROVEDOR DE WEB LTDA em 31/07/2017.

Item 0016 - LIME DEDICADO A FORTA LE MADR. ALIADA DA AMAZONIA
 Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: MÊS

* OBS.: Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados, com suas respectivas propostas. As propostas assinadas com (*) foram classificadas e os proponentes convocados para a fase de lances. As propostas assinadas com (X) foram desclassificadas pelo(a) Pregoeiro(a). Os lances para este item foram efetuados pelo PREÇO UNITÁRIO.

Prop. Base NOVANET -PROVEDOR DE WEB LTDA R\$ 1.160.000 *

ABERTURA DA FASE DE LANCES

Código: 1 NOVANET -PROVEDOR DE WEB LTDA R\$ 1.160.000

Habilitação NOVANET -PROVEDOR DE WEB LTDA, Data: 31/07/2017

Doc.vencedor NOVANET -PROVEDOR DE WEB LTDA, Data: 31/07/2017

Após ser definido o menor preço unitário, venceu para empresa NOVANET -PROVEDOR DE WEB LTDA. Considerando que ninguém manifestou intenção de interpor recurso, o(a) Pregoeiro(a) adjudicou o item objeto à licitação NOVANET -PROVEDOR DE WEB LTDA em 31/07/2017.

Item 0017 - LIME DEDICADO A FORTA DE JARRA. LIME DEDICADO
 Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: MÊS

* OBS.: Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados, com suas respectivas propostas. As propostas assinadas com (*) foram classificadas e os proponentes convocados para a fase de lances.

TRAVESSA BELÉM 760, JARDIM EUROPA

[Handwritten signatures and initials]



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



As propostas assinaladas com (*) foram desclassificadas pelo(a) Frequentador(a). Os lances para este item foram efetuados pelo PREÇO UNITÁRIO.

Prop. Base NOVANET - PROVEDOR DE REDES LTDA R\$ 1.147,000 *

ABERTURA DA FASE DE LANÇES

Rodada: 1 NOVANET - PROVEDOR DE REDES LTDA R\$ 1.164,000

Habilitação: NOVANET - PROVEDOR DE REDES LTDA, Data: 31/07/2017

Frequenciador: NOVANET - PROVEDOR DE REDES LTDA, Data: 31/07/2017

Após ser definido o menor preço unitário, ficou pela empresa NOVANET - PROVEDOR DE REDES LTDA. Considerando que ninguém apresentou intenção de interpor recurso, esta proposta(s) adjudicou a item 00017 à licitante NOVANET - PROVEDOR DE REDES LTDA em 31/07/2017.

Item: 00018 - LINA DEDICADO A POSTO DE SAÚDE (AMT. ADM-INT) Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: MÊS

* OBS.: Participaram deste item as licitantes abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas. As propostas assinaladas com (*) foram classificadas e os proponentes convocados para a fase de lances. As propostas assinaladas com (*) foram desclassificadas pelo(a) Frequentador(a). Os lances para este item foram efetuados pelo PREÇO UNITÁRIO.

Prop. Base NOVANET - PROVEDOR DE REDES LTDA R\$ 693,000 *

ABERTURA DA FASE DE LANÇES

Rodada: 1 NOVANET - PROVEDOR DE REDES LTDA R\$ 580,000

Habilitação: NOVANET - PROVEDOR DE REDES LTDA, Data: 31/07/2017

Frequenciador: NOVANET - PROVEDOR DE REDES LTDA, Data: 31/07/2017

Após ser definido o menor preço unitário, ficou pela empresa NOVANET - PROVEDOR DE REDES LTDA. Considerando que ninguém apresentou intenção de interpor recurso, esta proposta(s) adjudicou a item 00018 à licitante NOVANET - PROVEDOR DE REDES LTDA em 31/07/2017.

Item: 00019 - LINA DEDICADO A POSTO DE SAÚDE (AM. SAÚDE) Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: MÊS

* OBS.: Participaram deste item as licitantes abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas. As propostas assinaladas com (*) foram classificadas e os proponentes convocados para a fase de lances. As propostas assinaladas com (*) foram desclassificadas pelo(a) Frequentador(a). Os lances para este item foram efetuados pelo PREÇO UNITÁRIO.

Prop. Base NOVANET - PROVEDOR DE REDES LTDA R\$ 693,000 *

TRAVESSA BELÉM 768, JARDIM EUROPA



Estado de Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



ABERTURA DA FASE DE LANCES

Rodada: 1 NOVANET -PROVEDOR NE WEB LTDA R\$ 290,000

Habilitação: NOVANET -PROVEDOR NE WEB LTDA, Data: 11/07/2017

Emp.vencedor: NOVANET -PROVEDOR NE WEB LTDA, Data: 11/07/2017

Após ser definido o menor preço unitário, colada pela empresa NOVANET -PROVEDOR NE WEB LTDA. Considerando que ninguém manifestou intenção de interpor recurso, o(a) Pregoeiro(a) adjudicou o item 0020 à licitante NOVANET -PROVEDOR NE WEB LTDA em 11/07/2017.

Item 0020 - LIME MEDICADO A PARTIR DE SACOS PORA LATA
 Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: M2

* OBS.: Participarem deste item as licitantes abaixo selecionadas, com suas respectivas propostas. As propostas assinaladas com (*) foram classificadas e os proponentes convocados para a fase de lances. As propostas assinaladas com (D) foram desclassificadas pelo(a) Pregoeiro(a). Os lances para este item foram efetuados pelo PREÇO UNITÁRIO.

Emp. Base NOVANET -PROVEDOR NE WEB LTDA R\$ 1.357,000 *

ABERTURA DA FASE DE LANCES

Rodada: 1 NOVANET -PROVEDOR NE WEB LTDA R\$ 1.160,000

Habilitação: NOVANET -PROVEDOR NE WEB LTDA, Data: 11/07/2017

Emp.vencedor: NOVANET -PROVEDOR NE WEB LTDA, Data: 11/07/2017

Após ser definido o menor preço unitário, colada pela empresa NOVANET -PROVEDOR NE WEB LTDA. Considerando que ninguém manifestou intenção de interpor recurso, o(a) Pregoeiro(a) adjudicou o item 0021 à licitante NOVANET -PROVEDOR NE WEB LTDA em 11/07/2017.

Item 0021 - LIME MEDICADO A RECEPTARIA DE UNIC E C.M. PAVÃO E HOSPITAL NA AREA URBANA
 Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: M2

* OBS.: Participarem deste item as licitantes abaixo selecionadas, com suas respectivas propostas. As propostas assinaladas com (*) foram classificadas e os proponentes convocados para a fase de lances. As propostas assinaladas com (D) foram desclassificadas pelo(a) Pregoeiro(a). Os lances para este item foram efetuados pelo PREÇO UNITÁRIO.

Emp. Base NOVANET -PROVEDOR NE WEB LTDA R\$ 2.368,000 *

ABERTURA DA FASE DE LANCES

Rodada: 1 NOVANET -PROVEDOR NE WEB LTDA R\$ 2.000,000

TRAVESSA BELEN 368, JARDIM EUROPA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



Manifestação NOVANET -PROVEDOR NE WEB LTDA, DATA: 31/07/2017

Des. vencedor NOVANET -PROVEDOR NE WEB LTDA, DATA: 31/07/2017

Após ser definido o menor preço unitário, notado pela empresa NOVANET -PROVEDOR NE WEB LTDA. Considerando que ninguém manifestou intenção de interpor recurso, o Pregoeiro(a) adjudicou o item 00022 à licitante NOVANET -PROVEDOR NE WEB LTDA em 31/07/2017.

ITEM 00022 - LINK DEDICADO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: KES

Obs.: Participaram deste item as seguintes empresas selecionadas, com suas respectivas propostas. As propostas assinaladas com (*) foram classificadas e os proponentes convocados para a fase de lances. As propostas assinaladas com (D) foram desclassificadas pelo(a) Pregoeiro(a), de lances para este item foram efetuados pelo PREÇO UNITÁRIO.

Prop. Base NOVANET -PROVEDOR NE WEB LTDA R\$ 1.910,000

ABERTURA DA FASE DE LANCES

Proposta 1 NOVANET -PROVEDOR NE WEB LTDA R\$ 1.910,000

Manifestação NOVANET -PROVEDOR NE WEB LTDA, DATA: 31/07/2017

Des. vencedor NOVANET -PROVEDOR NE WEB LTDA, DATA: 31/07/2017

Após ser definido o menor preço unitário, notado pela empresa NOVANET -PROVEDOR NE WEB LTDA. Considerando que ninguém manifestou intenção de interpor recurso, o Pregoeiro(a) adjudicou o item 00022 à licitante NOVANET -PROVEDOR NE WEB LTDA em 31/07/2017.

ITEM 00023 - LINK DEDICADO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: KES

Obs.: Participaram deste item as seguintes empresas selecionadas, com suas respectivas propostas. As propostas assinaladas com (*) foram classificadas e os proponentes convocados para a fase de lances. As propostas assinaladas com (D) foram desclassificadas pelo(a) Pregoeiro(a), de lances para este item foram efetuados pelo PREÇO UNITÁRIO.

Prop. Base NOVANET -PROVEDOR NE WEB LTDA R\$ 1.910,000

ABERTURA DA FASE DE LANCES

Proposta 1 NOVANET -PROVEDOR NE WEB LTDA R\$ 1.910,000

Manifestação NOVANET -PROVEDOR NE WEB LTDA, DATA: 31/07/2017

Des. vencedor NOVANET -PROVEDOR NE WEB LTDA, DATA: 31/07/2017



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



Após ser definido o menor preço unitário, notada pela empresa NOVANET -PROVEDOR NE WEB LTDA, considerando que ninguém manifestou intenção de interesse regular, a Pregoeiro(a) adjudicou o item 00024 à licitante NOVANET -PROVEDOR NE WEB LTDA em 21/07/2017.

Item 00024 - LIME DEDICADA A SECRETARIA DE SAÚDE - SAÚDE
 Quantidade: 12,000 Unidade de Medida: 12,000

Obs.: Participaram deste item as licitantes abaixo mencionadas, em suas respectivas propostas. As propostas recebidas com (*) foram classificadas e os proponentes habilitados para a fase de lances. As propostas assinaladas com (D) foram desclassificadas pela Pregoeiro(a). Os lances para este item foram arrolados pelo PREÇO UNITÁRIO.

EMPRESA	EMPRESA	VALOR	VALOR
NOVANET -PROVEDOR NE WEB LTDA	NOVANET -PROVEDOR NE WEB LTDA	R\$	550,000
ABERTURA DA FASE DE LANCES			
NOVANET -PROVEDOR NE WEB LTDA	NOVANET -PROVEDOR NE WEB LTDA	R\$	800,000
Habilitação: NOVANET -PROVEDOR NE WEB LTDA, Data: 21/07/2017			
Des. vencedor: NOVANET -PROVEDOR NE WEB LTDA, Data: 21/07/2017			

Após ser definido o menor preço unitário, notada pela empresa NOVANET -PROVEDOR NE WEB LTDA, considerando que ninguém manifestou intenção de interesse regular, a Pregoeiro(a) adjudicou o item 00024 à licitante NOVANET -PROVEDOR NE WEB LTDA em 21/07/2017.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelos Pregoeiro(a), Equipe de apoio e representantes presentes. O(A) Pregoeiro(a) declarou encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos.

PREGOEIRO(A) E EQUIPE DE APOIO

FUNÇÃO
 PREGOEIRO(A): LEANDRO DALLAGNOL
 Equipe apoio: SHELILA LUIZA LAVALL
 Equipe apoio: SAMILA TRAISSY RAFFEE FERREIRA
 Equipe apoio: SILVIA MARIA DE SOUSA FERREIRA

Assinado de forma digital por LEANDRO DALLAGNOL:65863720204
 Data: 2017.09.26 10:54:29 -05'00'

ASSINATURA

PARTICIPANTE(S) DO CERTAME

ASSINATURA

TRAVESSA BELÉM TRS. JARDIM EUROPA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



PROVIMENTO Nº 001/2014

Secretaria Municipal de Administração, Coordenação e Planejamento

Ofício n.º 27/2018

Novo Progresso, 26 de Junho de 2018


Prezado Senhor,

Em atenção a Carta Proposta, emitida em nome de vossa Empresa, a qual sugere dar continuidade ao serviço já prestado e em andamento, conforme Pregão 044/2017, com diversos Contratos entre os fundos municipais, e tendo em vista que a Empresa contratada se dispõe em manter o fornecimento dos serviços de comunicação mantendo os termos e condições e valores já contratados, esta administração avalia e entende ser de maior economicidade e mais vantajoso manter os serviços, portanto será realizado os tramites legais, para posterior realização do Termo Aditivo de prorrogação de prazo.

Atenciosamente,



TATIANE SOUZA DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração,
Coordenação e Planejamento



Nova Net Provedor e web Ltda.
Rua das Acácias, 992 – Rui Pires de Lima.
Novo Progresso – Pará.



DESPACHO

A Assessoria Jurídica

Anexo ao presente, o processo licitatório (pregão presencial) nº 044/2017, para o 2º Termo Aditivo ao diversos Contratos entre fundos municipais, que versa sobre a **contratação de empresa: NOVA NET PROVEDOR E WEB LTDA**, nos termos do inciso VI, do artigo 38 da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993, e suas alterações posteriores.

Novo Progresso – PA, 29 de junho de 2018

Tatiane Sousa Silva
Secretária Municipal de Administração
Coordenação e Planejamento



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



PARECER JURÍDICO

Requerente: Secretaria Municipal de Administração, Coordenação e Planejamento

Assunto: Análise Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo Contratual

Natureza: Serviços Continuados

Licitação/Modalidade: Pregão Presencial n° 044/2017

Trata-se de ato administrativo, cuja análise depende de identificação de preenchimento dos ditames da Lei de Licitações.

Na presente hipótese, trata-se de pedido de prorrogação de prazo contratual.

Após solicitação prévia por parte da Secretaria responsável foi apresentada justificativa, segundo a qual, há vantagem e economicidade na prorrogação do prazo contratual de **prestação de serviços de links dedicado de internet, com CIR de 100% de banda garantida full duplex**, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Novo Progresso.

Por ocasião da contratação já se apresentou-se a justificativa para a necessidade da contratação que foi realizada após a realização de processo licitatório na modalidade pregão presencial - SRP, conforme se constata nos autos, prevalecendo assim, até o presente momento, conforme mencionado na solicitação, todos os elementos contratuais na modalidade, bem como a necessidade de continuação do serviço público, afirmando-se a necessidade, autorizando-se assim, também a prorrogação contratual, diante do que passo a analisar tão só os dispositivos pertinentes à prorrogação contratual na espécie, conforme adiante será delineado.

Inicialmente registramos que *serviços de prestação continuada* será todo aquele cuja demanda a Administração Pública já detém o conhecimento de que ocorrerá novamente no exercício financeiro seguinte, bem como, o patamar no qual a mesma ocorrerá, havendo, inclusive, previsão orçamentária para sua contratação.

Importa ainda destacar que o procedimento está sob a ótica do instituto da essencialidade e continuidade do serviço público elencado. O inciso II do art. 57 da Lei n° 8.666/93 prevê a possibilidade de prorrogar a duração de contratos cujo objeto seja a execução de serviços contínuos, até sessenta meses. É certo que a Lei de Licitações não apresenta um conceito específico para a expressão mencionada. Dentro dessa perspectiva, formou-se a partir de normas infralegais e entendimentos doutrinário e jurisprudencial, consenso de que a caracterização de um serviço como contínuo requer a demonstração de sua essencialidade e habitualidade para o contratante. **É o caso em questão!**





PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



A **essencialidade** atrela-se à necessidade de existência e manutenção do contrato, pelo fato de eventual paralisação da atividade contratada implicar em prejuízo ao exercício das atividades da Administração contratante.

Já a **habitualidade** é configurada pela necessidade de a atividade ser prestada mediante contratação de terceiros de modo permanente. Os órgãos oficiais da União já pacificaram o entendimento, de maneira que podemos afirmar que **SERVIÇOS CONTINUADOS** são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

Segue o mesmo raciocínio o conceito atribuído pelo Tribunal de Contas da União:

“Voto do Ministro Relator

[...]

28. Sem pretender reabrir a discussão das conclusões obtidas naqueles casos concretos, **chamo a atenção para o fato de que a natureza contínua de um serviço não pode ser definida de forma genérica. Deve-se, isso sim, atentar para as peculiaridades de cada situação examinada.**

29. Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua **essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.** (TCU. Acórdão nº 132/2008 – Segunda Câmara, Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008.)

Com base nisso, não há como definir um rol taxativo /genérico de serviços contínuos, haja vista a necessidade de analisar o contexto fático de cada contratação, a fim de verificar o preenchimento ou não das características elencadas. O importante é deixar claro que a necessidade permanente de execução, por si só, não se mostra como critério apto para caracterizar um serviço como contínuo. O que caracteriza um serviço como de natureza contínua é a imperiosidade da sua prestação ininterrupta em face do desenvolvimento habitual das atividades administrativas, sob pena de prejuízo ao interesse público.

Sem sombra de dúvidas o caso em apreço se amolda perfeitamente ao instituto invocado. Analisando-se o procedimento logo se vê que trata-se de prejuízos a administração pública, abrir novo procedimento com vistas ao atendimento do serviço contratado, tendo em vista que a contratação

AD 02
Pág. 12
unicef
BRICAD 2011 - 2014



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



obedeceu todos os ritos legais e obrigatórios, inclusive, tendo a previsão de prorrogação contratual.

Diante do exposto, sem maiores delongas, esta assessoria opina pela prorrogação dos contratos mediante a aprovação do Termo Aditivo dos Contratos vinculados e específicos ao Pregão Presencial nº 044/2017- PMNP apresentados, destacando-se ainda que foi comprovado nos autos de que o prestador de serviços aceita a proposta de prorrogação.

Ressalto que na presente manifestação foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos, não sendo pertinente analisar os critérios de conveniência e oportunidade.


Portanto, abstraindo-se dos detalhes técnicos alheios a sua área de atuação, esta Assessoria Jurídica se manifesta favorável à aprovação do referido Termo Aditivo.

Como a lei de licitações e contratos, no art. 61, parágrafo único, estabelece que “a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia...”, recomendamos que se proceda às publicações de praxe, uma vez colhidas as assinaturas no referido Termo Aditivo.

Nesse contexto, emitimos parecer favorável à aprovação das respectivas minutas, pela prorrogação contratual, devendo ser empenhado o devido valor na dotação orçamentária própria do exercício correspondente.

S.M.J. é o parecer.

Novo Progresso/PA, 03 de julho de 2018.


Assessoria Jurídica
EDSON DA CRUZ DA SILVA
OAB-PA. 14.271
Portaria nº. 177/2016 - GPMNP





DESPACHO

Ao Dep. De FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO.

Anexo ao presente, o processo licitatório (pregão presencial) nº 044/2017, para o 2º Termo Aditivo ao diversos Contratos entre fundos municipais, que versa sobre a **contratação de empresa: NOVA NET PROVEDOR E WEB LTDA**, nos termos do inciso VI, do artigo 38 da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993, e suas alterações posteriores.

Novo Progresso – PA, 09 de julho de 2018

Tatiane Sousa Silva
Secretária Municipal de Administração
Coordenação e Planejamento



Termo Aditivo de prorrogação de prazo Contratual

Nova Net Provedor NE WEB LTDA.

CNPJ/MF: 10.668.463/0001-80

Licitação/Modalidade: Pregão Presencial nº 044/2017

Natureza: Serviços continuados

Objeto: Prorrogação de prazo contratual

PARECER

A Secretaria Municipal de Administração, Coordenação e Planejamento da Prefeitura Municipal de Novo Progresso – Para, solicitou a este departamento parecer referente à prorrogação de prazo contratual.

Foram anexados os seguintes documentos:

- Despacho da Secretaria Municipal de Administração solicitando para o Departamento de Fiscalização de contratos parecer referente a aditivo de prazo do contrato mencionado.
- Despacho da Secretaria Municipal de Administração solicitando para o Departamento Jurídico parecer referente a aditivo de prazo do contrato mencionado.
- Justificativa elaborada pela Secretaria responsável pela execução do contrato.
- Parecer jurídico.

I – RELATÓRIO:

O Expediente discriminado na EMENTA refere-se ao ato administrativo, cuja análise depende de identificação de procedimento dos ditames da Lei de Licitações, na presente hipótese trata-se de pedido de prorrogação de prazo contratual.

Na ocasião foi apresentada justificativa e necessidade da Administração na prorrogação de prazo dos serviços continuos, uma vez que após a realização do processo licitatório modalidade SRP, foi gerado contratos, podendo assim conforme determina a Lei 8.666/93 inciso II art. 57, a possibilidade de prorrogar a duração de contratos cujo objeto seja a execução de serviços continuos até 60 (sessenta) meses.



II – FUNDAMENTOS:

Sobre prorrogação/renovação de contratos, a Lei 8.666/93 estabelece:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada há sessenta meses;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

III – PARECER:

Confrontando o expediente com a legislação coligida, concluímos que a proposição se configura regular, posto que atenda ao disposto no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Neste caso diante do exposto, sem maiores delongas, este departamento Opina pela prorrogação dos contratos mediante a aprovação de Termos aditivos dos contratos vinculados e específicos ao Pregão Presencia n° 044/2017/PMNP.

Portanto, abstraindo-se dos detalhes técnicos alheios a sua área de atuação, este Departamento se manifesta **favorável** à celebração do referido Termo Aditivo, desde que previamente justificada a necessidade da prorrogação, conforme preceitua o referido diploma legal, no art. 57, § 2º.

Não obstante a legalidade da celebração entendemos oportunas algumas ponderações:

1ª) Como a lei de licitações e contratos, no art. 61, parágrafo único, estabelece que “a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia...”, recomendamos que se proceda às publicações de praxe, uma vez colhidas as assinaturas no referido Termo Aditivo.

2ª) Comprovação de dotação orçamentária própria do exercício correspondente.

Assim a conclusão deste departamento e pela possibilidade de aditivo de prazo do presente contrato na forma postulada.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CNPJ/MF nº 10.221.786/0001-20



O presente pedido deve ser anexado ao processo licitatório que deu origem ao contrato em questão,

Novo Progresso – Pará 10 de Julho de 2018.

Jailton Ataíde de Lima

Jailton Ataíde de Lima
Fiscal de Contratos
Portaria 015/2017/GPMNP
Prefeitura Municipal de Novo Progresso - PA



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CNPJ/MF nº 10.221.786/0001-20



Memorando Interno nº 019/2018

Novo Progresso/PA, 10 de Julho de 2018.

Ao
Departamento de Controle Interno
Srº. Lorran Rezende de Queiroz

Assunto: Encaminhamento de processo

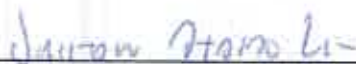
Venho por meio deste, encaminhar a V.S.ª. O processo de solicitação de Aditivo de prazo, referente aos Contratos nº gerados do Pregão 044/2017, Conforme segue documentação em anexo.

Foram anexados os seguintes documentos:

- Despacho da Secretaria Municipal de Administração solicitando para o Departamento de Fiscalização de contratos parecer referente a aditivo de prazo do contrato mencionado.
- Despacho da Secretaria Municipal de Administração solicitando para o Departamento Jurídico parecer referente a aditivo de prazo do contrato mencionado.
- Justificativa elaborada pela Secretaria responsável pela execução do contrato.
- Parecer juridico.
- Parecer de Fiscal de Contratos.

Certo de contar com vossa atenção e colaboração.

Atenciosamente,



Jailton Ataíde de Lima
Fiscal de Contratos
Portaria 015/2017/GPMNP
Prefeitura Municipal de Novo Progresso - PA



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO N.º 335/2.018

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N.º 11.535/TCM, de 01 de Julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou os autos do **Processo Licitatório n.º 044/2017, referente ao Procedimento Licitatório modalidade Pregão Presencial**, que tem por objeto **prorrogação do prazo contratual de prestação de serviços de links dedicado de internet, com CIR de 100% de banda garantida full duplex**, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Novo Progresso/PA, mediante termo Aditivo de Prazo. Assim, tendo em vista a proximidade do término do prazo contratual e com base no disposto que se refere ao art. 57, inciso II e § 2º da Lei n.º 8.666/93, foi solicitado termo aditivo, sendo na hipótese em questão, pedido de prorrogação de prazo contratual, portanto, devido à legalidade demonstrada nos autos esta controladoria, declara ainda, que o Termo Aditivo encontra-se:

Sob o ponto de vista técnico a justificativa apresentada pela empresa contratada, não deixa dúvida sobre as vantagens da prorrogação do prazo contratual e o parecer do Jurídico e Fiscal de contratos estão favoráveis ao feito.

No que concerne à prorrogação do prazo da vigência do contrato, tal hipótese está amparada na lei de licitação n.º 8.666/93 e, mediante a justificativa e necessidade de prorrogação, conforme determina o art. 57, inciso II e § 2º.

Assim sendo, o presente termo nada altera com modificações ao objeto principal da sua execução, tão somente o período de sua vigência, haja vista que não se trata de aditivo contratual de preço.

Portanto, verificado a necessidade da prorrogação de vigência pelas causas expostas, bem como parecer jurídico e parecer do fiscal de contratos sendo favoráveis ao feito, esta Coordenadoria é favorável para que presente Termo de Aditamento seja realizado.

Para que torne seus efeitos legais, orienta esta Coordenadoria que seja publicado o extrato de vigência do presente termo aditivo.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Novo Progresso/PA, 24 de julho de 2.018


LORRÂN REZENDE DE QUEIROZ
COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO
Portaria n.º 145/2.018



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Novo Progresso



Memorando Nº 0426/ADM/2018

Novo Progresso- PA, 24 de julho de 2018

Ao Exmo. Senhor
UBIRACI SOARES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Honrada em cumprimenta-lo, venho através deste, solicitar à Vossa Excelência autorização para que seja possível o 2º Termo Aditivo de Prazo aos autos do Processo Licitatório nº 044/2017, referente ao Procedimento Licitatório modalidade Pregão Presencial, que tem por objetivo em prestação de serviços de links dedicado de internet, com CIR de 100% de banda garantida, para atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Novo Progresso-PA.

Em atendimento ao Artigo 65 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores, informo a Vossa Excelência, Conforme segue em anexo.

Respeitosamente,

Tatiane Sousa Silva
Secretária Municipal de Administração
Coordenação e Planejamento



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Novo Progresso



**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E
FINANCEIRA**

Inclso 2º Art. 16 Lei Complementar nº 101/2000

OBJETO: 2º Termo Aditivo de Prazo aos autos do Processo Licitatório nº 044/2017, referente ao Procedimento Licitatório modalidade Pregão Presencial, que tem por objetivo em prestação de serviços de links dedicado de internet, com CIR de 100% de banda garantida, para atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Novo Progresso-PA.

Na qualidade de ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Novo Progresso, declaro para os feitos do Inciso 2º Art. 16 Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas acima especificadas, possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com as Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Novo Progresso – PA, 24 de julho de 2018

UBIRACI SOARES SILVA

PREFEITO MUNICIPAL



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Novo Progresso



AUTORIZAÇÃO

Estando devidamente cumpridas as formalidades previstas no Artigo 7, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores, conforme se constata no despacho anexado, autorizo o Aditivo de Prazo da Prorrogação o com utilização de recursos oriundos do orçamento vigente. **A despesa será consignada conforme empenhado o devido valor na dotação orçamentaria própria do exercício correspondente.**

Remeta-se o procedimento à CPL para as devidas providências.

Novo Progresso – PA, de 24 de julho de 2018

UBIRACI SOARES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

MEMORANDO 0427/2018
AO DEP. DE LICITAÇÃO

Novo Progresso- PA, 30 de julho de 2018.

Da: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
Para: Departamento de Licitação
Assunto: 2º Termo Aditivo

Venho através deste, encaminhar a solicitação para o 2º Termo Aditivo de Prazo aos autos do Processo Licitatório nº 044/2017, referente ao Procedimento Licitatório modalidade Pregão Presencial, que tem por objetivo em prestação de serviços de links dedicado de internet, com CIR de 100% de banda garantida, para atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Novo Progresso-PA. Segue em anexo (Parecer Jurídico, Parecer do Dep. De Fiscalização de Contratos, Parecer do Dep. De Controle Interno e autorização do prefeito).

Para que seja tomada as providencias cabíveis.

Respeitosamente,


Tatiane Sousa Silva
Secretária Municipal de Administração
Coordenação e Planejamento